



1
2 **ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO CONSELHO SUPERIOR DO**
3 **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - ANO 2026**

4 Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2026 (dois mil e vinte seis), às 10h20min, de forma
5 híbrida (presencial e por intermédio da plataforma Microsoft Teams), realizou-se a **8ª Sessão**
6 **Ordinária do Pleno do Conselho Superior do Ministério Público**, na forma prevista nos arts.
7 3º, §2º e 15 e 25, de seu Regimento Interno e art. 44, §1º, da Lei Complementar nº 72/2008, Ato
8 Normativo nº 96, de 07 de abril de 2020, alterado pelo Ato Normativo nº 112/2020, que trata das
9 sessões do Conselho Superior do Ministério Público por videoconferência, e Ato Normativo nº
10 125/2020. A presente Sessão foi presidida sob a Presidência do Procurador-Geral de Justiça
11 **Herbet Gonçalves Santos**. Presente a Corregedora-Geral do Ministério Público **Maria Neves**
12 **Feitosa Campos**, e os Conselheiros **Domingos Sávio de Freitas Amorim**, **Pedro Olímpio**
13 **Monteiro Filho**, **Liduína Maria Albuquerque Leite** (*via Teams*), **Roberta Coelho Alves Maia**,
14 **Francisco Rinaldo de Sousa Janja**, **Humberto Ibiapina Lima Maia**, **Ivana Maria Medeiros**
15 **Barros Leal** e **Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos Santos** (*via Teams*), totalizando
16 *quorum* de 11 (onze) membros. Iniciados os trabalhos, a Presidência abriu a sessão e registrou a
17 participação da representante da Associação Cearense do Ministério Público, a Promotora de
18 Justiça **Ana Vladia Gadelha Mota**. **DELIBERAÇÃO ACERCA DAS ATAS:** Ata da 10ª
19 Sessão Extraordinária do Pleno do CSMP, realizada no dia 19 de maio de 2026. **DECISÃO:** *O*
20 *Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, deliberou pela aprovação*
21 *das citadas Atas, sem emendas, dispensando-se sua assinatura, bem como considerou válida para*
22 *todos os efeitos legais a versão aprovada por este Colegiado, com abstenções automáticas dos*
23 *Conselheiros que não participaram das referidas Sessões.* **2. MATÉRIAS DE CIÊNCIA:** **2.1.**
24 **Processo nº 09.2026.00013774-9. Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. **Assunto:**
25 *Comunica ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará acerca da Decisão de*
26 *Declínio de Atribuição por Motivo de Suspeição de Foro Íntimo proferido no bojo da Notícia de*
27 *Fato nº 01.2026.00011964-0 em observância ao art. 4º do Provimento nº 033/2000/MPCE.*
28 **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, por seu Pleno, à unanimidade dos*
29 *presentes, tomou ciência da referida comunicação.* **2.2. Protocolo nº 02.2026.00023378-3.**
30 **Origem:** Assessoria do PGJ. **Assunto:** *Dá Ciência de decisão do Procurador-Geral de Justiça em*
31 *cópia de Notícia de Fato nº 01.2025.00021872-3, para o exame da existência de possível norma*
32 *que permite ou não a terceirização da atividade-fim do controle dos presídios para fins e efeitos*
33 *de controle de constitucionalidade, sobre a qual decide não tomar providências, por não haver*

34 indicação de ato normativo estadual ou municipal específico a ser submetido ao controle e
35 remete cópia para a Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça do Controle da Atividade
36 Policial e Segurança Pública de Fortaleza para providências devidas. **DECISÃO:** *O Conselho*
37 *Superior do Ministério Público, por seu Pleno, à unanimidade dos presentes, tomou ciência da*
38 *referida comunicação.* **MATÉRIAS DE CONHECIMENTO:** O Conselho Superior, à
39 unanimidade dos presentes, decidiu pela dispensa da leitura dos processos, e tomou ciência das
40 matérias, referentes aos movimentos feitos nos processos, conforme informações disparadas
41 automaticamente do SAJMP, constando na pauta o relatório resumido do teor dos processos, os
42 quais se encontram registrados na pauta da presente Sessão, no período compreendido entre
43 **25/04/2026 a 21/05/2026**, sendo, portanto, dispensado o registro em Ata. **DISTRIBUIÇÃO POR**
44 **RODÍZIO:** O Conselho Superior, à unanimidade dos presentes, decidiu pela dispensa da leitura
45 dos processos os quais se encontram registrados na pauta da presente Sessão, no período
46 compreendido entre **25/04/2026 a 21/05/2026**, sendo, portanto, dispensado o registro em Ata.
47 Após, passou-se a **MATÉRIA DE DELIBERAÇÃO: 3.1. RESOLUÇÃO Nº 242/2026 NA 2ª**
48 **INSTÂNCIA**, referente à classificação da 45ª Procuradoria de Justiça (*área de atuação*
49 *Cível/Direito Privado*), vaga ocorrida em face da aposentadoria voluntária por tempo de
50 contribuição do Procurador de Justiça, Dr. João Eduardo Cortez, a partir do dia 7 de maio de
51 2026, mediante Ato nº 0397/2026/SEGEP, publicado no DOEMPCE nº 2255, de 21 de maio de
52 2026, conforme arquivo inserido na Pauta SAJMP nº 12.2026.00000062-0. **DECISÃO:** *O*
53 *Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, decidiu pela aprovação*
54 *da Resolução nº 242/2026 referente à classificação da 45ª Procuradoria de Justiça (área de*
55 *atuação Cível/Direito Privado).* **3.2. EDITAL Nº 158/2026 NA 2ª INSTÂNCIA**, referente
56 oferta da 45ª Procuradoria de Justiça (*área de atuação Cível/Direito Privado*), vaga ocorrida em
57 face da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Procurador de Justiça, Dr. João
58 Eduardo Cortez, a partir do dia 7 de maio de 2026, mediante Ato nº 0397/2026/SEGEP,
59 publicado no DOEMPCE nº 2255, de 21 de maio de 2026, conforme arquivo inserido na Pauta
60 SAJMP nº 12.2026.00000062-0. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, à*
61 *unanimidade dos presentes, decidiu pela aprovação do Edital nº 158/2026 referente oferta da*
62 *45ª Procuradoria de Justiça (área de atuação Cível/Direito Privado).* **3.3. Processo nº**
63 **09.2026.00016732-1. Origem:** Corregedoria Geral do Ministério Público. **Assunto:** Propõe a
64 convalidação do julgamento relativo aos processos nºs **31.00063114/2026-58,**
65 **31.00063118/2026-47, 31.00065320/2026-54, 31.00065337/2026-80** de relatoria do Conselheiro
66 Dr. Luiz Antônio Abrantes Pequeno, cujos votos escritos foram lidos pelo Conselheiro Dr.
67 Humberto Ibiapina Lima Maia, por ocasião da 10ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior

68 do Ministério Público, realizada em 19 de maio de 2026. *A Presidência apresentou a matéria, em*
69 *seguida, deferiu a palavra a Corregedora-Geral do Ministério Público, que se manifestou nos*
70 *seguintes termos:* “A questão que ora submeto a este Colegiado não tem por finalidade
71 desconstituir os julgamentos realizados na 10ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do
72 Ministério Público, tampouco questionar a boa-fé da Presidência, dos Conselheiros ou da
73 Secretaria dos Órgãos Colegiados. O objetivo é preservar a segurança jurídica das deliberações
74 deste Conselho, regularizar, de forma expressa, situação excepcional ocorrida em sessão anterior
75 e evitar que uma prática adotada em contexto de urgência venha a se consolidar como precedente
76 institucional sem disciplina regimental específica. A 10ª Sessão Extraordinária do Conselho
77 Superior foi convocada para apreciação de matéria de relevância e urgência institucional. Ainda
78 que se trate de sessão extraordinária, o Regimento Interno estabelece a aplicação, no que couber,
79 das disposições previstas para as sessões ordinárias, conforme dispõe o art. 25: *Art. 25. As*
80 *sessões extraordinárias do Conselho Superior serão convocadas pelo presidente ou mediante*
81 *proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, sempre que motivo relevante e urgente*
82 *justificar. § 1º Na convocação constará o motivo da sessão extraordinária, encaminhando-se aos*
83 *Conselheiros cópia virtual do respectivo expediente. § 2º A sessão extraordinária será*
84 *convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. § 3º Aplicam-se às sessões*
85 *extraordinárias, no que couber, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.* No
86 ponto específico do procedimento de julgamento presencial, o Regimento Interno atribui ao
87 Relator a condução do feito até a apresentação de seu voto, nos seguintes termos: *Art. 17. Ao*
88 **Relator do feito compete instruí-lo, determinando as diligências e requisitando as informações**
89 **necessárias, e colocá-lo em pauta para julgamento presencial, *procedendo à leitura do***
90 **relatório.** [...] *§ 5º Encerrada a discussão, o Relator proferirá seu voto.* Da leitura do
91 dispositivo, especialmente de seu § 5º, extrai-se que, encerrada a discussão, **cabe ao próprio**
92 **Relator proferir o seu voto.** A regra não se reduz a formalidade procedimental. No julgamento
93 presencial, o voto do Relator integra a dinâmica pública da sessão, vinculando-se à condução do
94 feito, à leitura do relatório, à abertura de eventual sustentação oral, à discussão colegiada e à
95 formação regular da vontade administrativa. O Regimento também estabelece, no art. 28, as
96 atribuições dos Conselheiros: *Art. 28. São atribuições dos Conselheiros: I - comparecer*
97 *pontualmente às sessões ordinárias e extraordinárias; II - propor a convocação de sessão*
98 *extraordinária, por meio de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos integrantes; III - assinar as atas das*
99 *sessões; IV - encaminhar à secretaria, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, a pauta*
100 *de processos, especificando matéria de decisão monocrática para conhecimento e de julgamento*
101 *no plenário, a ser incluído na ordem do dia da sessão seguinte; V - comunicar ao plenário*

102 *matéria que entenda relevante, independente de prévia inclusão na pauta; VI - ditar ao*
103 *secretário o voto que proferir ou posicionamento que adotar nas questões decididas ou*
104 *discutidas pelo órgão; VII - propor à deliberação do Conselho matéria de sua competência, nos*
105 *termos deste regimento; VIII - discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia; IX -*
106 *assinar carga dos expedientes que receber ou delegar a iniciativa aos seus assessores diretos; X*
107 *- tomar as providências quanto ao bom desempenho das funções do Conselho e à observância de*
108 *seu regimento interno; XI - tratar com urbanidade os demais Conselheiros, o Secretário e o*
109 *peçoal de apoio administrativo; XII - justificar a sua ausência, por escrito, até 48 (quarenta e*
110 *oito) horas após a realização da sessão; XIII - exercer as demais funções atribuídas por lei ou*
111 *pelo regimento interno.* Esse conjunto normativo evidencia que a atuação do Conselheiro no
112 julgamento colegiado é pessoal: cabe-lhe comparecer, discutir, votar, ditar ao Secretário o voto
113 que proferir ou o posicionamento que adotar, e justificar eventual ausência. A justificativa
114 regulariza o não comparecimento, mas não transfere a outro Conselheiro a atribuição regimental
115 de proferir voto em seu nome. É certo que o § 6º do art. 17 admite a antecipação de voto por
116 Conselheiro impossibilitado de permanecer na sessão. Contudo, essa hipótese pressupõe a
117 participação do Conselheiro na sessão e somente se opera **após o voto do Relator**. Não se trata,
118 portanto, de autorização para substituição informal do Relator ausente, nem para leitura de voto
119 de relatoria alheia por outro Conselheiro como forma ordinária de julgamento. É oportuno
120 registrar que a decisão de um órgão colegiado não pertence a nenhum de seus membros
121 individualmente. O relator apresenta sua manifestação, os demais Conselheiros debatem e
122 votam, e é desse processo que nasce a decisão do Colegiado, assumindo identidade própria,
123 distinta das vontades isoladas que a compuseram. Justamente por isso, o vício em qualquer das
124 manifestações que integram esse processo não fica restrito ao seu autor, contamina o ato
125 decisório do órgão como um todo, porque é da regularidade de cada voto que depende a
126 regularidade da deliberação colegiada. No caso concreto, todavia, as circunstâncias registradas
127 recomendam solução de validação institucional: a ausência justificada do Conselheiro Relator, o
128 prévio encaminhamento dos votos à Secretaria, a regular inclusão da matéria em pauta, a
129 unanimidade dos julgamentos entre os presentes e a previsão de apreciação, na presente sessão,
130 dos editais de promoção correlatos aos processos em questão. Conforme consta da ata da 10ª
131 Sessão Extraordinária, o Conselheiro Luiz Antônio Abrantes Pequeno estava ausente
132 justificadamente, por motivo de consulta médica previamente agendada; os votos foram
133 previamente encaminhados à Secretaria dos Órgãos Colegiados; e o Conselheiro Humberto
134 Ibiapina Lima Maia procedeu à leitura dos votos escritos, tendo o Conselho, à unanimidade dos
135 presentes, acompanhado as manifestações do Relator ausente. Por isso, a providência que se

136 propõe não é de invalidação, mas de saneamento. A ratificação expressa pelo Conselheiro
137 Relator, presente nesta sessão, seguida de deliberação do Plenário quanto à convalidação dos
138 julgamentos, apresenta-se como medida proporcional, prudente e adequada à preservação dos
139 atos praticados, sem prejuízo da necessária orientação preventiva para o futuro. Ao reconhecer a
140 irregularidade e optar pelo saneamento por razões de proporcionalidade e segurança jurídica, este
141 Conselho reafirma um princípio que estrutura sua própria razão de existir: a decisão colegiada
142 forma-se na sessão, a partir dos debates e da construção conjunta da vontade do órgão. Respeitar
143 a colegialidade não é mera formalidade, mas garantia de que a decisão reflita a pluralidade que
144 justifica a existência do colegiado. Assim, a Corregedoria-Geral submete a matéria à apreciação
145 deste Conselho não para agravar a controvérsia, mas para resolvê-la institucionalmente:
146 ratificando-se os votos pelo próprio Relator, convalidando-se os julgamentos já realizados e
147 encaminhando-se a questão à Comissão de Reforma do Regimento Interno, para que eventual
148 hipótese semelhante seja disciplinada de forma expressa, clara e segura.” Na sequência, foi
149 concedida a palavra ao Conselheiro Luiz Antonio Abrantes Pequeno, que justificou os motivos
150 de sua ausência e se manifestou favorável a convalidação do julgamento dos processos sobre sua
151 relatora, julgados na sessão passada. O Conselheiro Humberto Ibiapina Lima Maia, destacou que
152 a matéria merece regulamentação no Regimento Interno, informando que na qualidade de
153 membro levará o tema à Comissão competente. No mérito, manifestou entendimento de que a
154 questão relativa à ratificação do voto encontra-se preclusa, tendo em vista que a decisão anterior
155 foi unânime e regularmente concluída, com a devida participação dos membros, inclusive da
156 Senhora Corregedora-Geral que levantou a questão. Ressalta a existência de precedente que
157 embasou a condução adotada. Concluiu, data venia, pela desnecessidade de nova ratificação, sem
158 prejuízo de reconhecer a pertinência do questionamento para aprimoramento futuro das normas
159 regimentais. O Conselheiro Pedro Olímpio Monteiro Filho acompanhou a referida manifestação.
160 Após discussão, a Presidência submeteu a matéria à votação. **DECISÃO:** *O Conselho Superior*
161 *do Ministério Público, à maioria dos votantes (8x2 votos), decidiu pela*
162 *ratificação/convalidação, em caráter excepcional e saneador, dos julgamentos dos processos n^{os}*
163 *31.00063114/2026-58, 31.00063118/2026-47, 31.00065320/2026-54 e 31.00065337/2026-80,*
164 *após leitura dos votos pelo Conselheiro/Relator Luiz Antonio Abrantes Pequeno, consignando*
165 *que a medida não deverá ser reiterada, por ausência de previsão regimental, com*
166 *encaminhamento à Comissão de Regimento Interno. Apresentaram divergência: Dr. Humberto*
167 *Ibiapina Lima Maia votou contrário à ratificação/convalidação (entende inexistir nulidade e*
168 *desnecessidade de ratificação do feito) e Dr. Pedro Olímpio Monteiro Filho, acompanhou a*
169 *divergência, no sentido de inexistência de vício e desnecessidade da medida. Nada mais havendo*

170 a tratar, a Presidência declarou encerrada a sessão às 11h06min, da qual eu, Sildene Lima
171 Barros, Gerente de Apoio ao Conselho Superior do Ministério Público, minutei a presente ata,
172 revista e lavrada pela Promotora de Justiça **Maria Carolina de Paula Santos Steirdorfer**, que,
173 depois de lida e aprovada, dispensada sua assinatura, será considerada válida para todos os
174 efeitos legais.